



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guimaraes

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/87

SERVIÇOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Publicado o Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril, impunha-se, a fim de dar execução ao seu artigo 39º, regulamentar a orgânica e funcionamento dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1

(NATUREZA)

Os Serviços Sociais da Universidade dos Açores, adiante designados S.S.U.A., são uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e funcionam na Universidade dos Açores.

ARTIGO 2º

(OBJECTO)

Os S.S.U.A. têm por fim a concessão de auxílios económicos e a prestação de serviços a estudantes, nos termos e condições que foram fixados no contexto da política de acção social escolar superiormente definida.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3º

(ÓRGÃOS)

São órgãos dos S.S.U.A.:

a) O Presidente;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2- *[Handwritten signature]*

- b) O Conselho Geral,
- c) O Conselho Administrativo.

ARTIGO 4º
(PRESIDÊNCIA)

1. O Reitor da Universidade dos Açores é, por inerência, Presidente dos S.S.U.A.
2. O Presidente será coadjuvado nas suas funções por um Vice-Presidente no qual poderá delegar algumas das suas competências.

ARTIGO 5º
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente dirigir superiormente os S.S.U.A., orientar e coordenar as suas actividades e designadamente:

- a) Assegurar a gestão corrente dos Serviços;
- b) Representar e fazer representar os S.S.U.A. em quaisquer actos ou contratos em que hajam de intervir, em juízo ou fora dele;
- c) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividade e submetê-los à aprovação da Secretaria Regional da Educação e cultura, obtida a concordância do Conselho Geral;
- d) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- e) Conceder empréstimos e atribuir bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários, de acordo com os regulamentos em vigor;
- f) Elaborar e apresentar ao conselho Geral o relatório anual de actividades;
- g) Submeter à Secretaria Regional da Educação e Cultura os projectos de regulamentos e os assuntos relativos ao funcionamento dos S.S.U.A. que careçam de apreciação superior.

ARTIGO 6º
(CONSELHO GERAL)

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo com a seguinte constituição:
 - a) O Presidente dos S.S.U.A., que preside;
 - b) O Vice-Presidente dos S.S.U.A.;
 - c) O Administrador da Universidade dos Açores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d) Três representantes do órgão colegial que na Universidade dos Açores coordene as actividades dos vários Departamentos, ou, na sua falta, três docentes designados pelo Reitor;
- e) Dois representantes dos estudantes bolseiros dos S.S.U.A., sendo um deles necessariamente alojado em residência universitária;
- f) Dois representantes das Associações de Estudantes da Universidade dos Açores.

2. Os membros do Conselho Geral a que se refere a alínea d) do número anterior serão designados pelo órgão a que pertençam, para mandatos bienais até 31 de Dezembro.

3. A designação dos representantes dos estudantes previstos na alínea e) do nº 1 deste artigo deverá processar-se de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo despacho nº 108/ME/84, de 31 de Maio, tendo em conta a especificidade orgânica da Universidade dos Açores.

4. Os membros do Conselho Geral a que se refere a alínea f) do nº 1 serão designados pelas direcções das Associações Académicas da Universidade dos Açores até 31 de Dezembro de cada ano, para um mandato anual, tendo também duração anual o mandato dos membros a que se refere a alínea e).

5. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas d), e) e f) do nº 1 manter-se-ão em funções após os termos dos respectivos mandatos até que sejam designados os novos membros que os irão substituir.

ARTIGO 7º
(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Apreciar propostas dos planos anuais e plurianuais de actividades e submeter à aprovação do C.A.A.E.S. e da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- b) Zelar pelo cumprimento dos planos aprovados em ordem a garantir a execução da política de acção social do ensino superior;
- c) Apreciar os projectos de orçamento e as contas de gerência;
- d) Apreciar a concessão de empréstimos e a atribuição de bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Reis
-4-

- e) Apreciar o projecto de relatório anual de actividades;
- f) Acompanhar o funcionamento e consultar a documentação dos serviços operativo e de apoio, podendo para o efeito delegar poderes em algum ou alguns dos seus membros;
- g) Apreciar os projectos de regulamentos necessários ao funcionamento dos S.S.U.A.;
- h) Dar "parecer" sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Presidente.

ARTIGO 8º

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO)

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento anuais e suplementares, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- c) Promover a arrecadação das receitas e a sua entrega nos cofres da Região, a fim de serem escrituradas em contas de ordem no Orçamento da Região;
- d) Requisitar mensalmente, nos termos da lei vigente, à Delegação competente da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade as importâncias que forem necessárias, por conta das dotações inscritas no Orçamento Regional e das constantes em contas de ordem;
- e) Depositar na Caixa Geral de Depósitos ou nas restantes instituições de crédito os fundos levantados do Tesouro, sem prejuízo de poder levantar e ter em tesouraria as importâncias indispensáveis ao pagamento de despesas que devam ser feitas em dinheiro;
- f) Verificar a legitimidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- g) Promover a elaboração das contas de gerência, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- h) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- i) Administrar os bens e zelar pela conveniente conservação dos edifícios, terrenos e equipamentos pertencentes aos Serviços Sociais ou a eles affectos;
- j) Promover nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inservível ou dispensável;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme
-5-

- 1) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ou afectos aos S.S.U.A..

CAPÍTULO III

ARTIGO 9º

(DOS SERVIÇOS)

Os S.S.U.A. compreendem:

- a) Serviços Operativos;
- b) Serviços de Apoio;
- c) Secção de Apoio do Pólo da Terra-Chã.

ARTIGO 10º

(SERVIÇOS OPERATIVOS)

Os Serviços Operativos exercem as suas atribuições nos seguintes domínios:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Bolsas e Empréstimos;
- d) Procuradoria.

ARTIGO 11º

(ALOJAMENTO)

Em matéria de alojamento, incumbe aos S.S.U.A.:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de residências de estudantes;
- b) Estudar e propor superiormente outras formas de apoio no que concerne a alojamento sempre que se verifique a insuficiência das residências/^{de}estudantes, a que se refere a alínea anterior;
- c) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos dos S.S.U.A. e submetê-los a decisão superior;
- d) Propor superiormente o regulamento da utilização da administração das residências, bem como assegurar o cumprimento das normas regulamentares em vigor;
- e) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e de consumo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Manuel
L6

- f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento de instalações afectas às residências/^{de}estudantes, respeitando as normas emanadas do Conselho Administrativo;
- g) Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos e à elaboração pontual dos orçamentos e relatórios anuais dos S.S.U.A..

ARTIGO 12º

(ALIMENTAÇÃO)

Em matéria de alimentação, compete aos S.S.U.A.:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de cantinas, refeitórios, snacks e bares;
- b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento das cantinas, snacks, bares e respectivas cozinhas;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações que forem afectadas ao serviço, respeitando as normas emanadas do Conselho Administrativo;
- d) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilizações e de consumos;
- e) Enviar directamente à tesouraria as receitas das cantinas, refeitórios, snacks e bares;
- f) Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos S.S.U.A..

ARTIGO 13º

(BOLSAS E EMPRÉSTIMOS)

Em matéria de bolsas e empréstimos, compete aos S.S.U.A.:

- a) Propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios, empréstimos e outros benefícios pecuniários a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelos S.S.U.A., de acordo com os regulamentos em vigor e organizar os respectivos processos individuais;
- b) Estudar e propor superiormente os regulamentos para atribuição dos diversos tipos de auxílios económicos;
- c) Propor a realização de inquéritos relativos às condições sócio-económicas dos estudantes abrangidos pelos S.S.U.A.;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Antunes R.

- d) Estudar e propor superiormente a adopção de novos esquemas e tipos de auxílio económico a conceder;
- e) Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e dos relatórios anuais dos S.S.U.A..

ARTIGO 14º

(PROCURADORIA)

Em matéria de procuradoria compete aos S.S.U.A. apoiar o estudante no cumprimento das formalidades legais e administrativas a que está obrigado na sua vida académica, nomeadamente:

- a) Tratar dos problemas académicos junto dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores;
- b) Efectuar inscrições e pagamento de propinas aos estudantes da Universidade dos Açores que recorram aos seus serviços, nos moldes a definir em regulamento próprio.

ARTIGO 15º

(SERVIÇOS DE APOIO)

Os Serviços de Apoio, que exercem as suas atribuições nos domínios da gestão administrativa e financeira, de aprovisionamento e apoio geral dos serviços dos S.S.U.A., compreendem:

- a) Secção Administrativa;
- b) Secção de Aprovisionamento.

ARTIGO 16º

(SECÇÕES)

1. A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção e exerce as suas atribuições nos domínios:

- a) Da Contabilidade, Orçamento e Contas,
- b) Tesouraria;
- c) Do Pessoal, Expediente Geral e Arquivo.

2. A Secção de Aprovisionamento é dirigida por um Chefe de Secção e exerce as suas atribuições nos domínios:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-8-

Jose Guilherme

- a) Do Economato e Armazém;
- b) dos Transportes e Distribuições;
- c) do Património.

ARTIGO 17º

(CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E CONTA)

1. À Secção Administrativa, em matéria de contabilidade, orçamento e conta, compete:

- a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade dos S.S.U.A.;
- b) Promover a liquidação e cobrança de receitas dos S.S.U.A.;
- c) Elaborar os documentos da receita orçamental e de receita de operações de tesouraria, bem como as relações de documentos de despesas a submeter à aprovação do Conselho Administrativo;
- d) Conferir as ordens de pagamento e executar as operações de cabimento, controle e obtenção de fundos;
- e) Elaborar e controlar as contas correntes com diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, organismos autónomos, corpos administrativos e estudantes beneficiários;
- f) Acompanhar o movimento da tesouraria;
- g) Garantir o funcionamento de um sistema de contabilidade analítica adequada à gestão por objectivos;
- h) Preparar e elaborar o projecto de orçamento ordinário dos S.S.U.A. bem como o dos seus orçamentos suplementares;
- i) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e da antecipação de duodécimos;
- j) Preparar e elaborar o relatório de contas dos S.S.U.A., bem como a conta anual de gerência a enviar ao Tribunal de Contas;
- l) Promover a elaboração do balanço anual do património dos S.S.U.A..

2. Adstrito à Secção Administrativa funciona um serviço de estatística, ao qual cabe registar e tratar os dados com interesse estatístico, que proporcionem conhecimentos actualizados dos S.S.U.A..



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira

ARTIGO 18º

(TESOURARIA)

A Secção Administrativa, em matéria de tesouraria, compete:

- a) Receber todas as receitas dos S.S.U.A;
- b) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo Conselho Administrativo;
- c) Transferir para os cofres do Estado as receitas dos S.S.U.A. e proceder aos depósitos e levantamentos de fundos;
- d) Manter rigorosamente actualizada a escrita relativa às operações de tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósitos;
- e) Fornecer todos os elementos ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Conta, necessários ao desempenho das respectivas competências.

ARTIGO 19º

(PESSOAL, EXPEDIENTE GERAL E ARQUIVO)

A Secção Administrativa em matéria de pessoal, expediente geral e arquivo, compete:

- a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento selecção e provimento, bem como à transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal dos S.S.U.A.;
- b) Instruir e informar os processos relativos a diuturnidades, faltas e licenças, horas extraordinárias, vencimentos de exercício, deslocações e pagamento de serviços;
- c) Recolher e verificar os elementos necessários ao registo de assiduidade do pessoal;
- d) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- e) Processar a folha de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal;
- f) Prestar o apoio necessário à realização de acções sistemáticas de formação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos S.S.U.A.;
- g) Assegurar o expediente dos S.S.U.A., bem como a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo geral;
- h) Assegurar a adequada circulação de documentos e normas pelos serviços;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira
16

i) Assegurar o apoio dactilográfico a todos os sectores dos S.S.U.A..

ARTIGO 20º

(ECONOMATO E ARMAZÉM)

A Secção de aprovisionamento, em matéria de economato e armazém, incumbe:

- a) Proceder à prospecção de mercados e centralizar os processos de aquisição e de consultas, nos termos das disposições legais vigentes;
- b) Assegurar a aquisição dos artigos necessários à exploração de residências, refeitórios, bares, snachs e ao funcionamento dos serviços;
- c) Assegurar a existência de stocks mínimos de todo o material em armazém;
- d) Elaborar o cadastro e inventário dos bens em armazém;
- e) Registrar as entradas e saídas dos artigos de expediente e outros materiais;
- f) Providenciar no sentido da conservação e manutenção dos géneros em armazém e do equipamento que lhe esteja afecto.

ARTIGO 21º

(TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES)

A Secção de Aprovisionamento, em matéria de transporte e distribuição, incumbe:

- a) Assegurar o transporte de mercadorias e artigos dos locais de aquisição para o armazém dos S.S.U.A.;
- b) Distribuir pelos vários serviços os artigos requisitados;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento que lhe estiver adstrito;
- d) Prestar todas as informações que venham a tornar-se necessárias à gestão e controle legais do sector;
- e) Fornecer aos serviços competentes dados estatísticos sobre consumos e quilometragem das viaturas.

ARTIGO 22º

(PATRIMÓNIO)

A Secção de Aprovisionamento, em matéria de património, incumbe:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis dos S.S.U.A.;
- b) Zelar pela conservação das instalações e conservação dos equipamentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guadalupe Pereira

- c) Gerir o parque automóvel dos S.S.U.A.;
- d) Organizar os autos de abate e inutilização dos bens deteriorados e sem valor e organizar os processos de venda daqueles que já sem interesse para os S.S.U.A., possam ainda ter qualquer valor residual;
- e) Promover a entrega à entidade competente dos móveis considerados inúteis.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 23º

(ISENÇÕES)

Os Serviços Sociais da Universidade dos Açores gozam das vantagens e isenções previstas para as pessoas colectivas de utilidade pública.

CAPÍTULO V

ARTIGO 24º

(GRUPOS PROFISSIONAIS)

O Quadro de Pessoal dos S.S.U.A. compreenderá os seguintes grupos profissionais:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal Técnico;
- c) Pessoal Técnico Profissional e Administrativo;
- d) Pessoal Operário e Auxiliar.

ARTIGO 25º

(PROVIMENTOS)

1. O provimento do pessoal a que se refere o presente diploma será feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de um ano.

2. Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário:

- a) Será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar;
- b) Será exonerado ou regressará ao serviço de origem, conforme se trate de nomeação provisória ou comissão de serviço se não tiver revelado aptidão para o lugar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guadalupe Pereira

3. Se o funcionário a nomear já tiver provimento definitivo noutra lugar da função pública, poderá ser, desde logo, provido definitivamente nos casos em que exerça funções da mesma natureza.

4. O disposto no número anterior não prejudica a nomeação em comissão de serviço, por um período a determinar até ao limite fixado no nº 1, com base na opção do funcionário ou por conveniência da Administração.

5. O tempo de serviço em regime de comissão de serviço conta, para todos os efeitos legais:

- a) No lugar de origem, quando à comissão se não seguir provimento definitivo;
- b) No lugar do quadro em que vier a ser provido definitivamente, finda a comissão.

ARTIGO 26º

(RECRUTAMENTO DO PESSOAL DIRIGENTE)

As formas de recrutamento e o regime de provimento do pessoal dirigente são as previstas no Decreto Regional nº 9/80-A, de 05 de Abril.

ARTIGO 27º

(INGRESSOS E ACESSOS)

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários dos S.S. U.A. serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, as previstas neste diploma, na legislação regional e geral complementar.

ARTIGO 28º

(RECRUTAMENTOS)

1. O recrutamento para Encarregado de Refeitório far-se-á entre cozinheiros principais com 3 anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a BOM, ou na sua falta de entre empregados de bar/snack ou cozinheiros de 1ª classe, em qualquer dos casos com, pelo menos, 6 anos de serviço na categoria e classificação não inferior a BOM.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira
-13-

2. O recrutamento de encarregados de bar/snack far-se-á entre empregados de bar/snack de 1ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria ou, na sua falta, de entre habilitados com o curso e experiência profissionais adequados.

3. As carreiras de cozinheiro, fiel de armazém, empregado de bar/snack, auxiliar de alimentação, empregado de andar/quartos, e auxiliar de armazém são carreiras horizontais, cujo recrutamento obedecerá às seguintes regras:

- a) O ingresso na categoria mais baixa da respectiva carreira fica condicionado à prestação de provas e far-se-á de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência adequada;
- b) O acesso fica condicionado à permanência de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior;
- c) Os lugares de cozinheiro principal, são recrutados de entre cozinheiros de 1ª classe com, pelo menos, 3 anos na categoria e mediante provas de selecção.

4. O recrutamento de governanta de residência far-se-á mediante prestação de provas de entre empregados de andar/quartos de 1ª classe com, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

ARTIGO 29º

(AUXILIARES DE MANUTENÇÃO)

1. O ingresso na carreira de Auxiliar de Manutenção far-se-á na categoria de 2ª classe de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2. O acesso à classe imediatamente superior depende da prestação de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 30º

(INTEGRAÇÃO DO PESSOAL A PRESTAR SERVIÇO NOS S.S.U.A.)

1. A integração do pessoal que se encontre a prestar serviço a qualquer título nos S.S.U.A. que esteja abrangido pelo disposto no artigo 40º do Decreto-Lei nº



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira

132/80, de 17 de Maio, far-se-á por diploma individual de provimento, de acordo com as seguintes regras:

- a) Para a categoria idêntica à que o funcionário ou agente já possui;
- b) Para a categoria correspondente às funções que o funcionário ou agente desempenha, remunerada pela mesma letra de vencimento ou por letra de vencimento imediatamente superior, quando não se verifique coincidência de remuneração, sem prejuízo das habilitações legalmente exigidas;
- c) Para a categoria que resulte da aplicação da tabela de equivalência constante do presente diploma, sem prejuízo das habilitações legalmente exigidas.

2. O disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 apenas é aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.
3. O disposto na alínea c) do nº 1 apenas é aplicável aos trabalhadores contratados nos termos da Lei Geral do Trabalho.
4. Ao pessoal provido nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 será contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado, quer nos S.S.U.A., quer em actividades que se encontrem integradas nesses serviços, na qualidade de funcionário ou agente.
5. Para efeitos de progressão na carreira apenas contará o tempo de serviço prestado em categoria de conteúdo funcional idêntico ao da categoria de transição.
6. O pessoal provido nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 fica abrangido pelos estatutos de aposentação e de pensão de sobrevivência em vigor na função pública, sendo-lhe contado o tempo de serviço prestado quer nos S.S.U.A. quer em actividades que se encontrem integradas nesses Serviços, bem como para efeitos de diuturnidades.
7. As regras de transição para o regime referido no número anterior serão fixadas em portaria conjunta das Secretarias Regionais das Finanças, Educação e Administração Pública.
8. O pessoal não abrangido pelo artigo 40º do Decreto-Lei nº 132/80 de 17 de Maio,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira
15

e que esteja a prestar serviço nos S.S.U.A. à data da entrada em vigor do presente diploma, transita para lugares do quadro, de acordo com o disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro com a adaptação feita pelo Decreto legislativo Regional nº 5/87/A, de 26 de Maio.

ARTIGO 31º

(SITUAÇÃO DO PESSOAL NÃO VINCULADO À FUNÇÃO PÚBLICA A
PRESTAR SERVIÇO NOS S.S.U.A.)

O pessoal não vinculado à função pública que, encontrando-se a prestar serviço nos S.S.U.A. ao abrigo da legislação geral do trabalho à data da entrada em vigor do presente diploma, opte pela não integração ou não possa ser integrado no quadro será remunerado com vencimentos e outras regalias correspondentes aos dos funcionários públicos integrados em carreiras e categorias com conteúdos funcionais equivalentes, não podendo ter tratamento mais favorável do que o aplicável aos restantes trabalhadores.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Dezembro de 1987.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-16-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite